



Número: **0601292-11.2022.6.21.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz de Direito 1**

Última distribuição : **10/08/2022**

Processo referência: **06012705020226210000**

Assuntos: **Inelegibilidade - Desincompatibilização, Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO AFONSO BURMANN (REQUERENTE)		ROBSON LUIS ZINN (ADVOGADO)	
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL (REQUERENTE)			
Procuradoria Regional Eleitoral (IMPUGNANTE)			
PAULO AFONSO BURMANN (IMPUGNADO)		ROBSON LUIS ZINN (ADVOGADO)	
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45062785	27/08/2022 18:24	0601292-11.2022.6.21.0000 AIRC - juntada prova desincompatibilização	Parecer da Procuradoria



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RCand nº 0601292-11.2022.6.21.0000

Requerente: PAULO AFONSO BURMANN

Relator: DES. AMADEO HENRIQUE RAMELLA BUTELLI

A Procuradoria Regional Eleitoral apresentou impugnação ao registro de candidatura de PAULO AFONSO BURMANN, haja vista que este, embora exerça o cargo de professor, perante a Universidade Federal de Santa Maria, não demonstrou a observância da regra de desincompatibilização prevista no art. 1º, inciso II, alínea “I”, c/c art. 1º, incisos V, “a” e VI, da LC nº 64/1990.

Citado, o candidato ofereceu resposta e juntou aos autos a Portaria de Pessoal da UFSM nº 1.596, de 04 de julho de 2022 (ID 45058420) e Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal da UFSM (ID 45058419), comprovando que está afastado de suas atividades desde 02.07.2022.

Assim, não subsiste a causa de inelegibilidade apontada na impugnação.

Outrossim, pelo que mais consta dos autos, observa-se que estão presentes as condições de elegibilidade e registrabilidade (documentos essenciais), sendo que o *parquet* não tem conhecimento de nenhuma outra causa de inelegibilidade na qual se enquadre o requerente.

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 - Praia de Belas - Porto Alegre/RS - CEP: 90010-395
Fone: (51) 3216-2000 – <http://www.prers.mpf.mp.br/eleitoral/>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Oportuno referir que, conquanto expedida intimação para o requerente complementar as certidões narratórias referentes à Ação Civil Pública nº 5003903-08.2021.4.04.7102, à Ação Popular nº 5005827-54.2021.4.04.7102 e à Ação Popular nº 50010042-49.2016.4.04.7102, essa PRE já apurou que os três processos não resultam em inelegibilidade.

Quanto à certidão negativa da Justiça Federal de 2º Grau, conquanto deva o requerente apresentá-la (conforme intimação de diligência ID 45050587), desde já informamos não haver notícia da existência de processo que possa gerar inelegibilidade.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido de registro de candidatura de PAULO AFONSO BURMANN.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2022.

JOSÉ OSMAR PUMES,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

